

Federais de nos. 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 6º No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º O cadastro, contendo a relação completa dos inscritos, será publicado no diário oficial do município de Bernardino Batista.

Art. 8º A Secretaria de Cultura criará um Mapa Cultural com os dados das inscrições dos agentes culturais participantes, independentemente de sua contemplação.

Art. 9º Para veiculação da publicidade dos atos, informativos, entre outros, o município tem seu amparo na Emenda Constitucional n.º 107/2020, especificamente em seu art. 1º, § 3º, inciso VIII, que, poderá ser realizada no segundo semestre a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Parágrafo primeiro: Fica permitida a divulgação do uso de marcas identificadoras do Ministério do Turismo, Secretaria Especial de Cultura, Pátria Amada Brasil, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Governo Municipal

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino Batista/PB, 20 de setembro de 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:07C896D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PORTARIA**

PORTARIA Nº 109 / 2021

O PREFEITO DO BERNARDINO BATISTA, Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 87, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do Decreto Municipal nº 16 de 05 de abril de 2021, os seguintes membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

Representantes da Secretaria de Educação e Cultura; Elielza Gabriel Braga; Aline Alves de Andrade; Joseano Ribeiro da Costa; Representantes de Produtores Culturais Eduardo Alexandre da Silva que irá presidir a comissão.

Art. 2º Compete à Comissão nomeada por esta Portaria exercer as atribuições previstas no art. 2º do Decreto Municipal n. 48, 10 de setembro de 2021 e em normas correlatas, notadamente:

Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Bernardino Batista/PB, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020; acompanhar e orientar os processos necessários às providências do processo de seleção das propostas;

Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Bernardino Batista/PB;

Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

A seleção das propostas/projetos a serem credenciadas é de exclusiva responsabilidade da Comissão de acompanhamento e fiscalização, conforme portaria n. 109/2021;

Todo repasse financeiro destinado ao Município de Bernardino Batista-PB para fins de implementação de ações emergenciais que atendam o setor cultural afetado pela pandemia da COVID-19, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá ser

utilizado nas propostas/projetos credenciadas segundo a regulamentação dada por edital em seleção pública;

Não havendo número suficiente de contemplados/selecionados, seja por critérios técnicos ou demanda de inscrições, a sobra do valor total poderá ser transferida para outras linhas de fomento que estejam previstas na Lei Federal nº 14.017/2020(Lei Aldir Blanc) ou poderá reaberto nova etapa de inscrições para o mesmo pleito.

Os beneficiários selecionados que receberem os recursos tem até 30 (trinta dias) a contar da data de entrada do recurso em sua conta bancária para prestar contas.

Não poderão concorrer na presente seleção, os agentes culturais sejam individuais ou coletivos que já foram beneficiados em seleção anterior.

Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação serão revertidos a União por seu órgão competente.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:4D885211

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB, através do Pregoeiro abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados o ADIAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL nº. 038/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DO EDITAL, agendada para as 08h30min do dia 21/09/2021, foi remarcada para as 08h30min do dia 24/09/2021.

INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, 08 às 12 h. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista – PB, 20 de setembro de 2021.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:A57CD788

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 49/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE 13 LAVATÓRIOS COM DISPENSER E PORTA TOALHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através de **L O MAIA JUNIOR/J**